



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO MUNICIPAL N.º2.933, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia da Covid-19, provocada pelo coronavírus SARS Cov2, durante a Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo, e dá outras providências."*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo na coletiva de imprensa realizada no dia 18 de agosto de 2021, em que classifica todo o estado de São Paulo na "Fase de Retomada Segura" do Plano São Paulo, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

**CONSIDERANDO** a média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com coronavírus, número de internações no mesmo período e o número de óbitos, em especial na região da DRS VIII Franca, da qual faz parte o Município de Cristais Paulista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas novas medidas de enfrentamento à pandemia da Covid-19, nos moldes da Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo e do **ANEXO ÚNICO** que integra este decreto, às quais terão sua vigência do dia 17 de agosto de 2021 ao dia 1º de Novembro de 2021.

**Art. 2º** - Fica consignado que, caso haja uma piora nos índices de internações em leitos de UTI e/ou de enfermaria, bem como no número de contaminações e óbitos, a requalificação para uma fase mais restritiva poderá ser imediatamente adotada, a critério da autoridade municipal competente.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP**

Cristais Paulista/SP, 17 de agosto de 2021.

Av. Antônio Prado, 2720 - Centro - CEP 14460-000  
Telefone (16) 3133-9300 - Fax. (16) 3133-9300  
[www.cristaispaulista.sp.gov.br](http://www.cristaispaulista.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

Não estão permitidas as seguintes atividades:

- Aglomerações em espaços públicos continuam proibidas;
- Locação de prédios e espaços públicos está proibida;

Atividades com restrições:

- A realização de atividades religiosas, eventos culturais, sociais e esportivos estão permitidos, porém com público sentado, controle de acesso, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscaras em todos os ambientes, disponibilização de álcool em gel e máscaras para todos e aferição de temperatura;
- Para as atividades mencionadas no item anterior, a ocupação fica limitada a **80% da capacidade do local**;
- Utilização dos prédios públicos pela Administração Municipal está permitida, desde que o interesse público seja atendido, e analisado caso a caso;

Para as demais atividades, não haverá restrições de horários e de ocupação. Contudo, é obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, o uso de máscaras em todos os ambientes, a disponibilização de álcool em gel e máscaras e a aferição de temperatura.